COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 134/2013

AUTOR: J. Carlos Filho

EMENTA: "Indica ao Exmo. Governador, a recuperação da pista ligando os bairros de Plataforma, Itacaranha, Escada, Praia Grande e Periperi, a partir da Avenida Almeida Brandão."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 134, de 2013, de autoria do ilustre Vereador J. Carlos Filho, que indica ao Excelentíssimo Governado do Estado da Bahia, Sr. Jaques Wagner, que determine a recuperação da pista ligando os bairros de Plataforma, Itacaranha, Escada, Praia Grande e Periperi, a partir da Avenida Almeida Brandão, no Município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Governador do Estado a recuperação da pista ligando os bairros de Plataforma, Itacaranha, Escada, Praia Grande e Periperi, a partir da Avenida Almeida Brandão, no Município de Salvador, considerando que a recuperação será uma alternativa de via de acesso, ajudando na mobilidade e acessibilidade a população no espaço urbano, proporcionando uma melhor infraestrutura e demais benfeitorias.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei e inadequada à modalidade Projeto de Indicação, sugiro a conversão da indicação em Requerimento ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 204 do Regimento Interno, tendo em vista os usos e costumes desta Casa e a celeridade no atendimento da matéria requerida, vez que a mesma não necessita ser submetida a votação e aprovação, podendo ser obtida diretamente através da já indicada modalidade Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, **opino pela rejeição da proposta 134/2013.**

É o nosso parecer.

Em 17.07.2013

Geraldo Junior

Vereador – PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, WALDIR PIRES E LEO PRATES.